

EDITAL 002/2025

EDITAL DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DO COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER
PARA O ANO LETIVO DE 2025

O COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER - CSFX, com sede e foro no município de Ipatinga, Minas Gerais, Brasil, na Av. Itália, 1910, Cariru, CEP 35.160-114, CNPJ 11.508.880/001-28, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER – FESFX, declara aberto o período de **Renovação de Bolsa Social** para o ano letivo de 2025, que se aplica ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O processo para a renovação da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria Normativa MEC Nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 1.2. Deverão participar do processo, de que trata este Edital, **somente os alunos que já possuem a Bolsa Social no CSFX** e que estão cursando o Ensino Fundamental e o Ensino Médio **em 2024**, desde que, comprovadamente, atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- 1.3. É de exclusiva responsabilidade do responsável legal e/ou financeiro a observância e cumprimento do disposto neste Edital, das quais o responsável legal não poderá alegar desconhecimento. O não cumprimento pelo candidato acarretará a sua eliminação do Processo de Renovação da Bolsa Social de Estudo, perdendo, por conseguinte, o direito até então usufruído.
- 1.4. É de responsabilidade do responsável legal e/ou financeiro manter os dados de contato (E-mail, Telefone e WhatsApp) atualizados na secretaria do Colégio São Francisco Xavier.

2. DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 2.1. Pode renovar o benefício o aluno que atenda aos requisitos descritos abaixo:
 - a. Atender aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (critérios socioeconômicos);
 - b. Ser aluno beneficiado pelo Programa de Bolsa Social de Estudo, do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em 2024, no Colégio São Francisco Xavier.
 - c. Estar adimplente com as parcelas referentes a outros serviços junto ao CSFX, quando for o caso.
 - d. Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo, para Bolsa Integral de 100% (cem por cento).
 - e. Renovar a Bolsa Social de Estudo, nas datas previstas neste Edital.
 - f. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, 'Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - ANO 2025- Requerimento de Matrícula/Adesão - ANO 2025' através do Portal dos Pais no site institucional e o 'Aditamento ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e ao Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão Programa de Bolsa Social/Filantropia'. O candidato/responsável legal e/ou financeiro que não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, 'Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - ANO 2025- Requerimento de Matrícula/Adesão - ANO 2025' e 'Aditamento ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e ao Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão Programa de Bolsa Social/Filantropia' dentro do período estabelecido neste Edital, conforme o cronograma terá a sua bolsa cancelada.
 - g. A Bolsa Social de Estudo somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante assinatura dos termos supracitados.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato e seu responsável legal a observância do local e da data, para entrega do questionário socioeconômico e da documentação para fins de Renovação da Bolsa Social de Estudo, bem como o acompanhamento dos prazos definidos no Edital.

- 2.3. O candidato/responsável legal e/ou financeiro que não realizar a entrega de toda documentação, no período de **02 a 13 de setembro de 2024, conforme horário previamente agendado pelo CSFX**, será eliminado do Processo de Renovação da Bolsa Social de Estudo, perdendo, por conseguinte, o direito até então usufruído.
- 2.4. O Colégio São Francisco Xavier não se responsabiliza por Processo de Renovação não recebido por quaisquer motivos ou fatores externos que impossibilitem a entrega da documentação ou outra irregularidade identificada, que ultrapasse os parâmetros de competência da organização do processo de que trata este Edital.

3. SELEÇÃO

- 3.1. O candidato que estiver em débito relacionado aos serviços prestados pela FESFX não terá a Bolsa Social de Estudo renovada.
- 3.2. A seleção pelo estudo socioeconômico irá obedecer ao critério da renda per capita descrito abaixo, que terá apenas caráter eliminatório:
* Bolsa integral (100%) – Será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo;
- 3.3. Cabe destacar que o estudo socioeconômico não se restringe aos critérios de renda, sendo observadas as vulnerabilidades sociais da família.
- 3.4. A renovação da Bolsa Social está condicionada à aprovação escolar ao final do ano letivo de 2024.**
- 3.5. O CSFX poderá indicar um representante para, a qualquer tempo, realizar entrevista/ e ou visita domiciliar para análise das informações fornecidas à Instituição.

4. DO GRUPO FAMILIAR

- 4.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 4.2. O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A relação da documentação exigida encontra-se anexa e sua entrega deverá ser realizada no período de **02 a 13 de setembro de 2024**, conforme horário previamente agendado através do e-mail e/ou WhatsApp do candidato/responsável legal e ou financeiro cadastrado no CSFX.
- 5.2. O candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá entregar o Questionário Socioeconômico da Bolsa Social, juntamente com **TODAS as CÓPIAS e originais** de TODOS os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, **não sendo aceitas cópias ilegíveis**.
- 5.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal e/ou financeiro atentar-se para a entrega da documentação, conforme orientações do Edital, certificando-se de que realizou os procedimentos necessários para sua entrega.
- 5.4. Os documentos que possuem datas (datados) deverão ser emitidos a no máximo 03 (três) meses, da data da entrega da documentação e os documentos de fins autodeclaratório (declarações) deverão ser emitidos a no máximo 30 (trinta) dias, da data da entrega da documentação.
- 5.5. Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida, salvo se solicitado pelo Colégio São Francisco Xavier.
- 5.6. O recebimento dos documentos não significa que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar no **indeferimento** do processo, visto que a análise do perfil social e econômico se dará em momento posterior, de acordo com a necessidade da Instituição. Sendo assim, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá atentar-se para cada exigência do processo seletivo.



- 5.7. Todos os documentos recebidos ficarão retidos e tornar-se-ão propriedade do CSFX. Em hipótese alguma serão devolvidos, disponibilizados ou copiados para o candidato/responsável legal e/ou financeiro, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a renovação.
- 5.8. O responsável financeiro deverá realizar o aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, 'Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - ANO 2025- Requerimento de Matrícula/Adesão - ANO 2025' e 'Aditamento ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e ao Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão Programa de Bolsa Social/Filantropia', **que estarão disponíveis no Portal dos Pais no site institucional (www.csfx.com.br)**, no período de 01/11 a 29/12/2024, visto que o aceite digital do referido confirma a renovação de matrícula para o ano seguinte.

6. DO INDEFERIMENTO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

- 6.1. O benefício poderá ser **indeferido**, nos seguintes casos:
- Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro apresentar a documentação e/ou formulários incompletos e/ou rasurados, após o indeferimento, o candidato poderá entregar no prazo de **dois dias úteis** através de agendamento, a documentação regularizada, desde que esteja dentro do prazo descrito no edital.
 - Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar;
 - Quando apresentada renda per capita bruta superior a 1 ½ (um e meio) salário mínimo;
 - Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
 - Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.
- 6.2. A Bolsa Social de Estudo uma vez concedida poderá ser **encerrada** nos seguintes casos:
- Por solicitação formal do bolsista/responsável legal e/ou financeiro;
 - Quando houver a transferência ou desistência do candidato e/ou do processo de renovação da Bolsa Social de Estudo;
- 6.3. A Bolsa Social de Estudo eventualmente concedida poderá ser **cancelada**, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:
- Quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão e o Aditamento ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e ao Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão Programa de Bolsa Social/Filantropia;
 - Quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista e/ou visita domiciliar;
 - Quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
 - Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei Complementar nº 187/2021;
 - Em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social vinculado à Fundação Educacional São Francisco Xavier;
 - Quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista/responsável legal e/ou financeiro em quaisquer órgãos público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista e/ou visita domiciliar;
 - Por não comparecimento à entrevista quando convocado;



- h. Quando o bolsista **apresentar** rendimento acadêmico inferior a 65%, percentual correspondente ao mínimo exigido para APROVAÇÃO no período de utilização do benefício.
- i. Quando o bolsista **apresentar** frequência acadêmica inferior a 75%, percentual correspondente ao mínimo exigido para APROVAÇÃO no período de utilização do benefício.

6.4. Ocorrendo uma das hipóteses do item 6.3 o bolsista/responsável legal e/ou financeiro será convocado para entrevista, a fim de obter maiores esclarecimentos, ficando a critério da FESFX a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará o cancelamento da Bolsa Social de Estudo, e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável legal e/ou financeiro, bastará a assinatura do colaborador da FESFX para torná-lo válido.

O bolsista/responsável legal e/ou financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do disposto nas alíneas “c)”, “d)” e “e)” do item 6.3, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo de Bolsa Social de Estudo na FESFX, podendo, ainda, ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 26, Lei Complementar nº 187/2021, e, conseqüentemente, ser enquadrado no art. 299 do Código Penal.

6.5. Ocorrendo uma das hipóteses do item 6.3 o bolsista/responsável legal e/ou financeiro tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas com o benefício no período letivo em que teve o benefício cancelado.

6.6. O bolsista/responsável legal e/ou financeiro que tiver a Bolsa Social de Estudo cancelada, tornar-se-á responsável pelo **pagamento de todas as parcelas**, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar a transferência escolar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da Bolsa Social de Estudo, sem a geração de novas parcelas. Caso este não realize a transferência no prazo estipulado, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período geradas.

6.7. O indeferimento, encerramento e/ou cancelamento da Bolsa de Estudos será comunicado, pela secretaria do colégio, por e-mail, até o dia 10 de janeiro de 2025.

7. VALIDADE DO BENEFÍCIO

7.1. A Bolsa Social de Estudo objeto desta renovação, será válida para o ano letivo de 2025, abrangendo a anuidade, que corresponde as 12 (dose) parcelas do período letivo a que se refere, desde que atendido os critérios de permanência.

8. DA PERMANÊNCIA

8.1. Manter o perfil socioeconômico limitado a 1 ½ (um salário mínimo e meio) para utilização de bolsa integral.

8.2. O bolsista será submetido ao regimento acadêmico da instituição devendo atender as regras definidas no documento.

8.3. Para manter-se no programa, o bolsista deverá ter rendimento acadêmico igual ou superior a 65%, e frequência igual ou superior a 75%, percentuais mínimos necessários para aprovação escolar, além de submeter-se ao processo de renovação.

9. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

9.1. A Renovação da Bolsa Social de Estudo não ocorrerá automaticamente. **Anualmente** todos os bolsistas/ e ou responsável financeiro deverão participar do Processo de Renovação e atender às normas previstas no Edital Normativo para renovação da Bolsa Social de Estudo.

9.2. Poderá participar do presente Processo de Renovação somente os alunos do CSFX com Bolsa Social de Estudo, que obedecem ao atendimento do disposto na Lei Complementar nº 187/2021.



9.3. O candidato/responsável financeiro contemplado com a Bolsa Social de Estudo deverá realizar o aceite anualmente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, 'Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - ANO 2025- Requerimento de Matrícula/Adesão - ANO 2025' e ao 'Aditamento ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e ao Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão Programa de Bolsa Social/Filantropia' junto ao Programa de Concessão de Benefício, conforme as datas estipuladas no Edital.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, a Fundação Educacional São Francisco Xavier (FESFX) declara que adota todos os cuidados necessários para garantir a segurança dos dados pessoais de seus alunos. É importante observar que necessitamos de sua autorização para executar atividades inerentes à administração da FESFX, cumprimento de obrigações legais e junto ao Ministério da Educação e com o objetivo de garantir a segurança física e psicológica de nossos alunos.
- 10.2. O prosseguimento com a renovação da Bolsa Social/Filantropia indica que o bolsista/responsável legal e/ou financeiro **autoriza** o processamento de dados pessoais conforme descrito neste termo. Caso o bolsista/responsável legal e/ou financeiro **não autorize** o processamento de dados, não será possível dar prosseguimento à renovação da Bolsa Social/Filantropia do aluno, uma vez que todas as atividades desempenhadas pela CONTRATADA dependem necessariamente do processamento destes dados pessoais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O candidato/responsável legal e/ou financeiro é responsável pelo atendimento de TODOS os requisitos e normas do Edital Normativo, bem como TODAS as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista/ e ou visita domiciliar.
- 11.2. Todas as informações obtidas por ocasião do Processo de Renovação de Bolsa Social de Estudo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista e/ou visita domiciliar.
- 11.3. A Bolsa Social de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas a serviço/produto opcional oferecido pelo CSFX.
- 11.4. A Bolsa Social de Estudo é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.
- 11.5. A Fundação Educacional São Francisco Xavier (FESFX) reserva-se no direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este(a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da instituição.
- 11.6. A Renovação da Bolsa Social de Estudo implica a aceitação irrestrita das normas estabelecidas neste Edital.
- 11.7. A entrega do questionário socioeconômico da Bolsa Social de Estudo preenchido, assinado e registrado, juntamente com toda a documentação, dentro do prazo estabelecido, não garante, por si só, o deferimento da Bolsa Social de Estudo.
- 11.8. O candidato à Renovação da Bolsa Social de Estudo que não entregar a documentação dentro do prazo estabelecido não terá o seu pedido de Renovação da Bolsa Social de Estudo avaliado para ano de 2025, independente da justificativa.
- 11.9. Para análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza auferidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação e de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 11.10. Para o cálculo da renda familiar serão deduzidos:
- 11.10.1. Os valores percebidos a título de:
- a. Auxílios para alimentação e transporte;



- b. Diárias e reembolsos de despesas;
 - c. Adiantamentos e antecipações;
 - d. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e. Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 11.10.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 11.10.3. O montante pago pelo alimentante (quem paga a pensão) a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 11.11. Não será deduzida nenhuma outra despesa da renda familiar, tal como gastos com saúde, aluguel, exceto aquelas definidas no Item das Disposições Gerais deste Edital.
- 11.12. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deve comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de ter o indeferimento do pedido de Renovação da Bolsa Social de Estudo.
- 11.13. A Renovação da Bolsa Social de Estudo para o Ano de 2025, não implicará a obrigatoriedade da sua renovação para os anos letivos subsequentes.
- 11.14. Os modelos de declarações disponíveis no site <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, estão em conformidade com a Lei nº 7.115/83.
- 11.15. O candidato poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária nos seguintes endereços e telefones:
- E-mail: csfx.secretaria@fsfx.com.br. Assunto do e-mail: “Renovação Bolsa Social aluno xxxxx”
 - WhatsApp: (31) 7135-2914 – **opção 5 Matrícula e Rematrícula - Ensino Regular.**
- 11.16. Esclarecimentos adicionais e os casos omissos relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Direção do CSFX.
- 11.17. A Renovação de Bolsa de Estudo é um ato que caracteriza o conhecimento e o consentimento das regras impostas por este Edital.

Ipatinga, 19 de setembro de 2024.

Colégio São Francisco Xavier



– ANEXO I –

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO
A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA CONFORME A ORDEM DO CHECKLIST**

Para fins de comprovação das informações declaradas, o candidato/responsável legal e/ou financeiro, **quando convocado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER – FESFX**, deverá entregar o **Formulário Socioeconômico da Bolsa Social de Estudo** conforme orientação da instituição, devidamente assinado e datado, juntamente com as **CÓPIAS LEGÍVEIS e originais**, dos documentos relacionados abaixo:

1. FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

- a) Apresentar **Formulário Socioeconômico da Bolsa Social de Estudo**, devidamente preenchido, sem rasuras, datado e assinado pelo candidato (quando maior de 18 anos), e pelo responsável legal e/ou financeiro, quando menor de 18 anos. O modelo encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>.

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

- a) Apresentar a **cópia** do RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar a **cópia** da Certidão de Nascimento ou RG de **TODOS** os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Nos casos de guarda **não** compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela;
- d) Caso compartilhada deverá apresentar a **cópia** da decisão judicial que comprove tal situação;
- e) Caso a guarda ou a decisão judicial de pensão alimentícia, não tenham sido judicialmente formalizadas, deverá encaminhar a **Declaração de Guarda**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente.

3. DOCUMENTO DE GUARDA

- a) Nos casos de guarda **compartilhada** ou **não compartilhada** o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela que comprove tal situação;
- b) Caso a guarda ou a decisão judicial de pensão alimentícia, não tenham sido judicialmente formalizadas, deverá encaminhar a **Declaração de Guarda**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente.

4. COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL

- a) **Casados**: Apresentar a **cópia** da Certidão de Casamento;
- b) **União Estável**: Apresentar a **cópia** da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de União Estável**, em conformidade com a legislação vigente;
- c) **Divorciados**: Nos casos de divórcio, deverá apresentar a **cópia** da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a **Declaração de Separação de Corpos**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente;
- d) **Viúvo**: Apresentar a **cópia** da Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou acompanhada da **cópia** da Certidão de Óbito do cônjuge;



- e) **Pais Solteiros com Filhos:** Declaração com firma reconhecida em cartório, informando o estado civil atual. O modelo de **Declaração de Estado Civil** encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente.

5. COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

- a) Cópia da última (mais recente) ***conta de água e *conta de luz** do endereço/residência do responsável (*é obrigatória a apresentação da conta de água e conta de luz, para fins da análise do questionário socioeconômico);
- b) Apresentar a **cópia** dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet a no máximo 03 (três) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados ¹ na forma da lei;

¹ Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício.

- c) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de Residência**, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/locatário do imóvel, com firma devidamente reconhecida;
- d) Os cônjuges ou conviventes poderão apresentar apenas 01 (um) comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, conforme estabelecido no **item 3**, alíneas “a” e “b”.

6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- a) **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, a **cópia da CTPS Digital**.

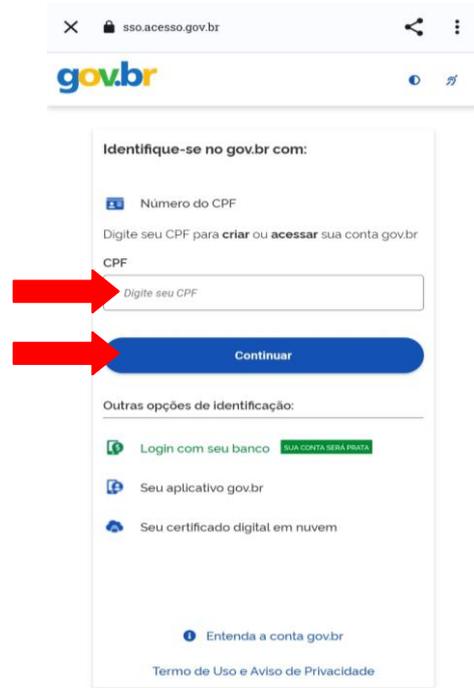
Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no endereço eletrônico: <https://:acesso.gov.br>.



1º) Acesse a CTPS Digital através do endereço eletrônico: <https://servicos.mte.gov.br/> ou pela loja virtual Apple Store da Apple e no Play Store do Android:



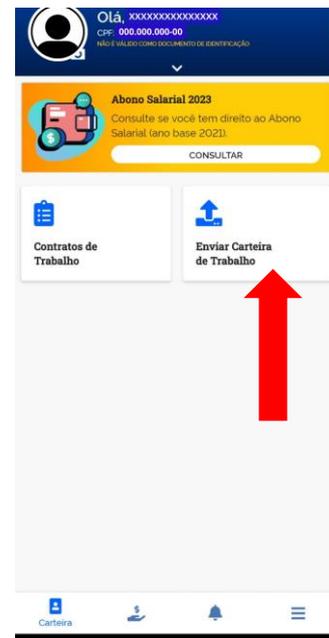
2º) Digite o número do seu CPF e clique em continuar:



3º) Digite sua senha e depois clique em entrar:



4º) Ao abrir a tela com registros, clique em enviar Carteira de Trabalho.



8.2. Para atividade rural:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor médio recebido mensalmente. Encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada**, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Notas fiscais de venda dos últimos 03 (três) meses (junho, julho e agosto); caso houver.

8.3. Para aposentados e pensionistas:

- a) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar a **cópia** do comprovante do recebimento relativo aos 03 (três) últimos meses (junho, julho e agosto). O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>, e/ou no órgão ou entidade de que recebe a referida aposentadoria.

8.4. Para os autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o trabalho/atividade e o valor médio recebido mensalmente (junho, julho e agosto). Encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada**, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Caso o integrante do grupo familiar seja autônomo ou profissional liberal e recolha a Previdência Social através da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar a **cópia** da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

8.5. Para os microempreendedores individuais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor médio recebido mensalmente (junho, julho e agosto). Encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada**, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Apresentar a **cópia** do Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Apresentar a **cópia** da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN- SIMEI);
- e) Apresentar a **cópia** da última Guia da Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

8.6. Para os sócios e dirigentes de empresas:

- a) Apresentar a **cópia** dos 03 (três) últimos comprovantes de rendimento (junho, julho e agosto). (PRÓ-LABORE);
- b) Apresentar a **cópia** do Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, sendo o caso, as alterações contratuais;
- c) Apresentar a **cópia** da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento, caso houver.

8.7. Para os estagiários:

- a) Apresentar, a **cópia** do Contrato de Estágio, Termo Aditivo (se houver) ou declaração de rendimentos do órgão ou entidade competente, desde que constem a vigência do contrato e o valor da remuneração.

8.8. Para pensão alimentícia:

- a) Apresentar a **cópia** do comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e a cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu;



- b) Nos casos de recebimento de pensão alimentícia decorrente de pagamento espontâneo, sem força de decisão judicial, o candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá apresentar a declaração pertinente, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o comprovante de depósito atualizado, se for o caso. Encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia** para menores ou maiores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Caso **não** receba pensão alimentícia ou ajuda financeira, o membro do grupo familiar deverá apresentar declaração comprovando tal situação, com firma devidamente reconhecida. Encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/> o modelo de **Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira**, em conformidade com a legislação vigente.

8.9. Para rendimentos oriundos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Apresentar a **cópia** do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, caso houver;
- b) Apresentar a **cópia** dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimento (junho, julho e agosto).

PARA OUTROS RENDIMENTOS

8.10. Ajuda Financeira:

- a) Nos casos de recebimento de **ajuda financeira**, deverá ser apresentada **Declaração de Ajuda Financeira**, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente.
- b) Existindo **outros tipos de rendimento** não abrangidos por este Edital Normativo, o candidato deverá verificar com a **FESFX** a documentação necessária a ser apresentada, no intuito de comprovar a origem de tais recebimentos.

8.11. Desempregados:

- a) Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período do processo seletivo e/ou renovação, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar a **cópia** da rescisão do contrato de trabalho, bem como os **comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego**, quando for o caso.
- b) Caso **não** tenha parcelas de seguro-desemprego a receber, além de ser apresentada a **cópia digitalizada** da rescisão, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar declaração individual informando tal situação, com reconhecimento de firma. Está disponível o modelo de **Declaração de Atividade Remunerada** ou **Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada** no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente.

8.12. Inexistência de atividade remunerada:

- a) Nos casos de inexistência de atividade remunerada advinda de recursos próprios, para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, deve ser apresentada declaração individual informando tal situação, com reconhecimento de firma. Está disponível o modelo de **Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada** no <https://www.csfx.com.br/bolsas-sociais/>, em conformidade com a legislação vigente.

9. EXTRATO BANCÁRIO

- a) **TODOS** os integrantes do grupo familiar, independente de idade, desde que possua conta bancária **ATIVA** (corrente e/ou poupança e/ou conjunta e/ou conta digital e/ou jurídica) deverá apresentar os extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses (junho, julho e agosto) de cada Instituição Financeira, ou seja, banco tradicional ou digital.
- b) Todos os extratos bancários devem trazer a identificação do banco e da conta e ainda a titularidade da conta bancária. Em se tratando de conta com banco digital, e que houver



dificuldade de acesso às informações bancárias nesse formato, a orientação é contatar a central de atendimento da instituição financeira para solicitar os extratos em formato PDF.

- c) No caso de conta encerrada, nos últimos 2(dois) meses, que antecederam o período de entrega documental o integrante do grupo familiar deverá apresentar documento formal da situação emitido pela Instituição Financeira Bancária.

10. Termo de Concessão de Benefícios – Ações de apoio ao aluno bolsista - preenchido e assinado pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro. Está disponível no <https://www.csf.com.br/bolsas-sociais/>.

11. Requerimento de vale-transporte para o ano letivo de 2025, para alunos admitidos no programa da Bolsa Social de Estudos até o ano letivo de 2018, preenchido e assinado pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro (formulário anexo). Está disponível no <https://www.csf.com.br/bolsas-sociais/>.

**– ANEXO II –
CRONOGRAMA**

DATA/PERÍODO	ETAPA	LOCAL
19/8/2024	Divulgação do Edital do Processo de Renovação da Bolsa Social - Colégio São Francisco Xavier	Site institucional: www.csf.com.br
2 a 13/9/2024	Entrega da documentação e do questionário socioeconômico.	Colégio São Francisco Xavier - Cariru
1/11 a 29/12/2024	Aceite do 'Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - ANO 2025- Requerimento de Matrícula/Adesão - ANO 2025' e ao 'Aditamento ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e ao Anexo I – Requerimento de Matrícula/Adesão Programa de Bolsa Social/Filantropia'	Através do Portal dos pais disponível no site institucional: www.csf.com.br

